



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE
SÃO BERNARDINO – SC.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **PARTÍCIPE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, CNPJ nº 10.647.541/0001-60, com sede Rua São Gregório nº 911, no Município de São Bernardino - SC, neste ato representada pela Presidente Sra. **ISOLDA BAMPI SCHMIDT** inscrita no CPF sob nº 990.988.140-34 doravante denominada **PARTÍCIPE**, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) – Este Acordo de Cooperação, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2021, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, CNPJ nº 10.647.541/0001-60, com sede Rua São Gregório nº 911, no Município de São Bernardino - SC, anexo, parte integrante do presente Acordo de Cooperação, que consiste na concessão dos bens públicos municipais, para instalação e funcionamento de suas atividades, sendo:

a) 01 (um) lote urbano nº 04 da quadra nº 14-A, com 720 m² (setecentos metros quadrados), localizado na Rua São Gregório, registrado sob matrícula nº 7.760 (sete mil setecentos e sessenta), junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê – SC;

b) 01 (uma) sala para atividades localizada sobre o lote urbano nº 04 da quadra nº 14-A, medindo 75,37 m² (setenta e cinco vírgula trinta e sete metros quadrados);

c) 01 (uma) sala para atividades localizada sobre o lote urbano nº 04 da quadra nº 14-A, medindo 29,64 m² (vinte e nove vírgula sessenta e quatro metros quadrados);

Isolda

Taiza



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

1.2 – O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 – São obrigações da administração pública:

- a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
- b) Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;
- c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.3 – Liberar o uso dos bens públicos concedidos;

2.4 – Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação do uso dos bens patrimoniais;

2.5 – Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.6 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a utilização irregular dos bens patrimoniais envolvidos na parceria, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 – São obrigações da organização da sociedade civil:

- a) Informar ao Município de São Bernardino todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

Solda
Taiza



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

- b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
 - b.3) descrição do objeto da parceria;
 - b.4) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo dos bens patrimoniais recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de manutenção e conservação;
- d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- e) Prestar contas da boa e regular utilização dos bens patrimoniais recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
- f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 – São obrigações do Gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos bens patrimoniais, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Sold

GR

Taiza

L.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:

a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – Este Acordo de Cooperação terá vigência de 05/07/2021 até dia 04 de Julho de 2026, conforme Plano de Trabalho, com efeitos contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos bens patrimoniais, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL DOS IMÓVEIS

6.1 – Os imóveis descritos na cláusula primeira tem seu valor patrimonial fixado em R\$ 116.803,73 (cento e dezesseis mil oitocentos e três reais e setenta e três centavos), sendo este o valor que se dá a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

7.1 – Mediante a assinatura do presente Acordo de Cooperação, fica autorizado a instalação e funcionamento das atividades da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**.

7.2 – Toda e qualquer movimentação no terreno, bem como qualquer alteração e/ou ampliação no imóvel, deverá ser previamente informado ao Município de São Bernardino, que poderá autorizar a intervenção.

Isolda
Taiza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – O presente Acordo de Cooperação deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2 – A prestação de contas que será efetuada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, consiste em efetuar encaminhamento anual de relatório das principais atividades desenvolvidas, para que se possa atestar o cumprimento do objeto e dar continuidade ao objeto acordado.

8.3 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na rescisão do Acordo de Cooperação, se for o caso.

8.4 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

8.4.1 – os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.4.2 – os impactos econômicos ou sociais;

8.4.3 – o grau de satisfação do público alvo;

8.4.4 – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

9.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens patrimoniais, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.


CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

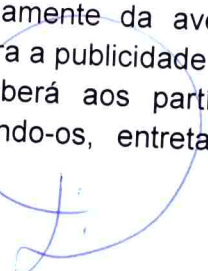
10.1 – Para os fins deste Acordo de Cooperação, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** não envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

11.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os

Isolda  Taiza 





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação.

11.3 – A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

11.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1 – advertência;

12.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de São Bernardino - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Erê - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

14.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.

Handwritten signatures:
Solda
Taiza

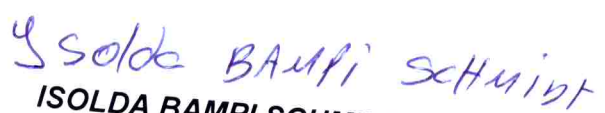
Handwritten signature:
L.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

São Bernardino, SC, 05 de Julho de 2021.


DALVIR LUIZ LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
BERNARDINO


ISOLDA BAMPI SCHMIDT
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE

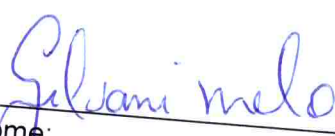
Testemunhas:

1.  _____

Nome:

CPF:

Taiza Carniel
Secret. M. de Adm. e Fazenda
CPF 056.589.639-31

2.  _____

Nome:

CPF:

Gilvani Melo
Coordenador Controle
Interno
CPF 842.954.229-91

Visto e aprovado pela Procuradoria do Município, em 05 de Julho de 2021.


RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411